



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 130 • Número 17 • São Paulo, sábado, 25 de janeiro de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 64.756, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Institui, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social, o Programa PROSPERA e dá outras providências

RODRIGO GARCIA, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, o Programa PROSPERA, com vistas à promoção de mobilidade social por meio do rompimento do ciclo de perpetuação da pobreza.

§ 1º - O Programa a que alude o "caput" deste artigo:

1. destina-se a pessoas em situação de vulnerabilidade social, inscritas no cadastro único disciplinado pelo Decreto federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

2. poderá contemplar grupos vulneráveis específicos.

§ 2º - Respeitado o disposto no item 1 do § 1º deste artigo, os requisitos de ingresso no Programa serão fixados em resolução do Secretário de Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - O Programa PROSPERA priorizará o atendimento a indivíduos residentes em Municípios inseridos em bolsões de pobreza do Estado, assim caracterizados pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único - Serão considerados na seleção de Municípios a serem atendidos pelo Programa PROSPERA:

- o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, da Organização das Nações Unidas;
- o Índice de Pobreza Multidimensional – IPM, da Organização das Nações Unidas;
- o percentual da população em condição de pobreza e extrema pobreza em relação à população total do Município.

Artigo 3º - São objetivos do Programa PROSPERA:

- melhorar os indicadores sociais do Estado;
- estimular a capacidade dos indivíduos de planejar o futuro mediante a elaboração de projetos de desenvolvimento pessoal;
- desenvolver estratégias para o envolvimento das famílias dos participantes do Programa;
- promover ações complementares de capacitação;
- favorecer o ingresso dos indivíduos no mercado de trabalho.

Parágrafo único - O participante do Programa PROSPERA deverá elaborar projeto de desenvolvimento pessoal que consolide suas aspirações profissionais, financeiras, acadêmicas e sociais.

Artigo 4º - O participante do Programa PROSPERA fará jus a benefício pecuniário:

- destinado à execução do projeto de desenvolvimento pessoal;
- a ser sacado gradativamente, mediante o cumprimento das atividades do Programa.

Parágrafo único - Os critérios e condições para o repasse de recursos serão definidos em resolução do Secretário de Desenvolvimento Social.

Artigo 5º - O participante do Programa PROSPERA será acompanhado por um tutor para orientação em seu projeto de desenvolvimento pessoal.

§ 1º - O tutor será responsável por:

- acompanhar a seleção das áreas de capacitação;
- auxiliar no tratamento de circunstâncias pessoais e sociais que interfiram no desenvolvimento pessoal do participante do Programa;
- orientar na destinação dos recursos a que se refere o artigo 4º deste decreto.

§ 2º - A descrição das atribuições do tutor, suas responsabilidades e mecanismos de cobrança de resultados serão detalhados em resolução do Secretário de Desenvolvimento Social.

Artigo 6º - O participante do Programa PROSPERA realizará atividades complementares, incluindo:

- capacitação em temas gerais e específicos, associados ao projeto de desenvolvimento pessoal;
 - abordagem de temas comportamentais e competências socioemocionais;
 - atividades sociais, culturais, esportivas e outras que sejam compatíveis com o projeto de desenvolvimento pessoal.
- Artigo 7º - São requisitos para a permanência no Programa PROSPERA:
- a elaboração do projeto de desenvolvimento pessoal;
 - o comparecimento às sessões de tutoria;
 - a participação nas atividades complementares;
 - o cumprimento de condições específicas, para cada grupo vulnerável, a serem definidas em resolução do Secretário de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único - O descumprimento dos requisitos de ingresso ou de permanência acarretará o desligamento do beneficiário do programa.

Artigo 8º - Para a execução do Programa PROSPERA, a Secretaria de Desenvolvimento Social poderá celebrar contratos, convênios e parcerias com outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem assim com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação aplicável.

Artigo 9º - O Secretário de Desenvolvimento Social poderá, mediante resolução, expedir normas complementares para aplicação deste decreto.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 2020

RODRIGO GARCIA
Celia Kochen Parnes
Secretária de Desenvolvimento Social

Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Amauri Gavião
Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de janeiro de 2020.

DECRETO Nº 64.757, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Altera os dispositivos que especifica do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e dá providências correlatas

RODRIGO GARCIA, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos abaixo relacionados do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - do artigo 5º, o inciso VII, acrescentado pelo artigo 9º do Decreto nº 64.065, de 2 de janeiro de 2019:

"VII - manifestação do Comitê Gestor do Gasto Público instituído pelo Decreto nº 64.065, de 2 de janeiro de 2019, quando houver previsão de repasse de recursos financeiros em montante igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), excetuadas as celebrações resultantes de emendas ao projeto de lei orçamentária, impositivas ou não."; (NR)

II - do artigo 8º, o § 2º:

"§ 2º - No caso de obras e serviços a serem executados pelos Municípios, deverão estes apresentar os documentos seguintes, firmados pelo respectivo Prefeito, que certificará, sob as penas da lei, sua veracidade:

- projeto básico aprovado;
- declaração de que o objeto não teve sua execução iniciada, nos termos do artigo 56 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989."; (NR)

III - do artigo 11, o § 2º, acrescentado pelo inciso I do artigo 1º do Decreto nº 62.032, de 17 de junho de 2016, com a redação alterada pelo Decreto nº 63.369, de 27 de abril de 2018:

"§ 2º - Nos casos previstos no § 2º do artigo 8º deste decreto, a liberação dos recursos, considerado o valor total destes, observará o seguinte:

- até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em parcela única, em seguida à expedição da ordem de serviço;
- acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em até duas parcelas, transferindo-se a última após a aprovação da prestação de contas atinente à primeira e observado, no que couber, o item 1 deste parágrafo;
- nos demais casos, em mais de duas parcelas, conforme estipular o respectivo instrumento, observados os itens 1 e 2 deste parágrafo."; (NR)

IV - o artigo 16:

"Artigo 16 - Fica atribuída competência aos Secretários de Estado, ao Procurador Geral do Estado e aos dirigentes máximos de Autarquias para, em suas respectivas esferas, autorizar a celebração de termo de reconhecimento e parcelamento, em até 48 (quarenta e oito) meses, de débito resultante da inexecução parcial ou total de convênio."; (NR)

Artigo 2º - Fica acrescido o § 3º ao artigo 11 do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, com a seguinte redação:

"§ 3º - A prorrogação do prazo de vigência a que se refere a alínea "h" do item 3 do § 1º deste artigo abrange as hipóteses em que for ultrapassado o limite de 5 (cinco) anos (artigo 52, "caput", da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989)."

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o inciso III do artigo 5º do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013;

II - o Decreto nº 63.264, de 12 de março de 2018;

III - o Decreto nº 63.369, de 27 de abril de 2018.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 2020

RODRIGO GARCIA

Gustavo Diniz Junqueira
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Americo Ceiki Sakamoto
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Sergio Henrique Sá Leitão Filho
Secretário da Cultura e Economia Criativa

Haroldo Corrêa Rocha
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento

Flavio Augusto Ayres Amary
Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes

Paulo Dimas Debellis Mascaretti
Secretário da Justiça e Cidadania

Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Celia Kochen Parnes
Secretária de Desenvolvimento Social

Marco Antonio Scarasati Vinholi
Secretário de Desenvolvimento Regional

José Henrique Germann Ferreira
Secretário da Saúde

João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública

Nivaldo Cesar Restivo
Secretário da Administração Penitenciária

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga
Secretário dos Transportes Metropolitanos

Aildo Rodrigues Ferreira
Secretário de Esportes

Vinicius Rene Lummertz Silva
Secretário de Turismo

Celia Camargo Leão Edelmuth
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Affonso Emilio de Alencastro Massot
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Relações Internacionais

Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Amauri Gavião
Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de janeiro de 2020.

DECRETO Nº 64.758, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Dá nova redação e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 57.314, de 8 de setembro de 2011, que institui, sob a coordenação do então denominado Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, o Programa Escola de Qualificação Profissional e dá providências correlatas

RODRIGO GARCIA, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1º - O artigo 3º do Decreto nº 57.314, de 8 de setembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 60.437, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - Constitui requisito para inscrição nos cursos de que trata este decreto ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Único - Será excluído do curso o participante que deixar de comparecer injustificadamente por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados.". (NR)

Artigo 2º - Ficam acrescidos ao artigo 1º do Decreto nº 57.314, de 8 de setembro de 2011, os incisos VII e VIII, com a seguinte redação:

"VII - mecânica;

VIII - empreendedorismo."

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 2020

RODRIGO GARCIA

Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Amauri Gavião
Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de janeiro de 2020.

DECRETO Nº 64.759, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Transfere, do Tribunal de Justiça para a Secretaria da Segurança Pública, a administração do imóvel que especifica

RODRIGO GARCIA, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferida, do Tribunal de Justiça para a Secretaria da Segurança Pública, a administração do imóvel localizado na Avenida Dr. Ismael Alonso Y. Alonso, nº 2.301, Bairro São José, no Município de Franca, cadastrado no SGI sob o nº 35, conforme descrito e identificado nos autos do processo Prot.GS-10.611/2019-SSP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação de unidades da Polícia Civil.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 2020

RODRIGO GARCIA

João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Amauri Gavião
Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de janeiro de 2020.

DECRETO Nº 64.760, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Governo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

RODRIGO GARCIA, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.923, de 07 de janeiro de 2019,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 9.600.000,00 (Nove milhões, seiscentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Governo, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 2020

RODRIGO GARCIA

Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Amauri Gavião
Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de janeiro de 2020.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UNIDADE/PROJETO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
51000	SECRETARIA DE GOVERNO			
51004	FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO - FUSSP			
3 3 90 32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO			
	PARA DISTRIBUIÇÃO	01	9.600.000,00	
	TOTAL	01	9.600.000,00	
	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
08.244.5102.4328	DISTRIBUIÇÃO DE BENS SERVÍVEIS		9.600.000,00	
		01	3	9.600.000,00
	TOTAL			9.600.000,00

ORGÃO/UNIDADE/PROJETO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS		
51000	SECRETARIA DE GOVERNO			
51001	SECRETARIA DE GOVERNO			
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS			
	- PESSOA JURÍ	01	9.600.000,00	
	TOTAL	01	9.600.000,00	
	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.126.5119.5372	GESTÃO E EVOLUÇÃO DO POUPETEMP O		9.600.000,00	
		01	3	9.600.000,00
	TOTAL			9.600.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
RECURSOS DORECURSOS				
TESOURO EPRÓPRIOS				

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS			
LEI	ART	PAR	INC	ITEM	
17244	9º	III	9.600.000,00	9.600.000,00	0,00
TOTAL GERAL			9.600.000,00	9.600.000,00	0,00

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 24-1-2020

Nomeando, com fundamento nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 2º da Lei 452-74, e nos termos do art. 8º do Regulamento da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado, aprovado pelo Dec. 5.376-74, alterado pelo Dec. 25.690-86, os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Conselho Consultivo da mencionada Caixa Beneficente, para um mandato de 4 anos:

I - Oficiais Superiores inativos da Polícia Militar do Estado de São Paulo:

João Cláudio Valério, RG 3.501.745; Luiz Eduardo Pesce de Arruda, RG 9.754.804-2; Glauco Silva de Carvalho, RG 15.138.061; Edson de Jesus Sardano, RG 9.435.880;

II - Eleita pelos funcionários e servidores da Caixa Beneficente da Polícia Militar: Carla Daniela Pascoal, RG 23.456.345.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 24-1-2020

No processo SEDS-228-19, Vols. I ao III (SEDS-1.783.438-2019), sobre organização da sociedade civil: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretária de Desenvolvimento Social e o Parecer 748-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Indesc - Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Cultural, CNPJ 07.393.987/0001-09, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos."

No Prot. Geral GS-7.872-2019-PMESP (SG-3.681.333-2019), sobre autorização para a abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo e das manifestações dos Secretários da Segurança Pública e da Fazenda e Planejamento, autorizo a Polícia Militar do Estado de São Paulo a adotar as providências necessárias para a abertura de concursos públicos visando ao provimento de 5.605 cargos vagos abaixo relacionados, devendo ser verificada, por ocasião do provimento dos